

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de Dezembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Autorização de início de obra para atendimento do interesse público

PL 04320/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

1

Elaboração e implementação obrigatória de Programa de Integridade por órgãos e entidades da Administração Pública

PL 04334/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

1

Aumento do limite de enquadramento de MPE e dos sublimites estaduais

PLP 00204/2021 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)

1

Instituição da renda familiar mínima e definição de regras para pagamento de precatórios

PEC 00046/2021 - Autoria: Senado Federal

2

Desobrigação da Administração Pública manter o sigilo de dados sobre sujeitos passivos

PLP 00208/2021 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

2

Definição da possibilidade de cessão dos créditos de natureza trabalhista

PL 04300/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

3

Regulamentação do Lobby

PL 04391/2021 - Autoria: Poder Executivo

3

Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr)

PL 04262/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)

4

Instituição da Política Nacional de Arborização Urbana e criação do Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana

PL 04309/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

5

Obrigatoriedade da realização de exame toxicológico periódico pelo empregado

PL 04335/2021 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)

6

Exigência de exame de gravidez no ato de demissão	6
PL 04302/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET)	6
PL 04326/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)	
Prevenção ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho	7
PL 04286/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Alteração da territorialidade da Empresa Simples de Crédito (ESC) e permissão para repassar recursos de terceiros	7
PLP 00202/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)	
Redução da multa de mora por dia de atraso dos tributos e contribuições federais	8
PL 04285/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Ampliação do acesso ao Prouni e supressão da possibilidade de concessão de bolsas parciais de 25%	8
MPV 01075/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Programa Internet Brasil	9
MPV 01077/2021 - Autoria: Poder Executivo	
Instituição de Benefício Extraordinário destinado aos beneficiárias do Auxílio Brasil	9
MPV 01076/2021 - Autoria: Poder Executivo	
INTERESSE SETORIAL	
Previsão de divulgação da fonte de custeio de obras públicas nos locais de construção	10
PL 04245/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Inserção de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país	10
PL 04268/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
Registro para a importação de agrotóxicos dos países que compõem o MERCOSUL	10
PL 04316/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	
Criação do tipo contratual referente a locação de imóveis rurais para geração de energia	11
PL 04283/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
Obrigações de identificações do produto na embalagem de medicamentos	11
PL 04263/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)	
Limites para teores de enxofre e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos no óleo diesel rodoviário	11
PL 04322/2021 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	
Aumento da alíquota da CSLL para exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo	12
PLP 00207/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Autorização de início de obra para atendimento do interesse público

PL 04320/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para dispor sobre a segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público."

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos para firmar segurança jurídica nos contratos de concessão de serviço público.

- Estabelece que as cláusulas essenciais de contrato de concessão exigirão garantia do fiel cumprimento, pelo poder concedente, das obrigações vinculadas ao contrato de concessão.

- Na concessão de serviço público precedido da execução de obra pública dentro de terra indígena (TI), **a concessionária fica autorizada a iniciar as obras para atendimento do interesse público quando for concluído o Plano Básico Ambiental-Componente Indígena (PBA-CI)**, apresentado aos indígenas e aprovado.

- Compete ao poder concedente cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, respeitado o cumprimento das condicionantes para licença prévia e **vedada sua posterior alteração**. A legislação atual não menciona o cumprimento das condicionantes.

Elaboração e implementação obrigatória de Programa de Integridade por órgãos e entidades da Administração Pública

PL 04334/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas."

Altera a nova lei de Licitações **para prever a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública elaborarem e implementarem o Programa de Integridade**.

- O programa acima **visa promover a adoção de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção nas contratações públicas**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do limite de enquadramento de MPE e dos sublimites estaduais

PLP 00204/2021 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer novos limites de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), como Microempresa (ME) e como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional e estabelece novas faixas de receita bruta para efeito de determinação das alíquotas dos tributos devidos na forma deste Regime Especial."

Aumenta os limites de enquadramento de MPE.

- MEI: de R\$ 81 mil para R\$ 135 mil
- Microempresa: de R\$ 360 mil para R\$ 600 mil
- Empresa de pequeno porte: de R\$ 4,8 milhões para R\$ 6 milhões

Altera os sublimites estaduais:

- Estados com participação de até 1% no PIB: aumenta de R\$ 1,8 milhão para R\$ 2,4 milhões
- Demais estados: aumenta de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição da renda familiar mínima e definição de regras para pagamento de precatórios

PEC 00046/2021 - Autoria: Senado Federal, que "Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências."

PEC remanescente à PEC dos Precatórios (EC 113/2021) com dispositivos que foram aprovados pelo Senado Federal mas não contemplados no texto da referida PEC promulgada em 08/12/2021.

Em destaque, os seguintes pontos:

- o limite para o pagamento de precatórios terá validade até 2026, e não até 2036, como prevê a PEC promulgada;
- faculta ao credor de precatório que não tenha sido pago, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% do valor desse crédito;
- prevê que Auxílio-Brasil terá caráter permanente, sem definir suas fontes de financiamento a partir do exercício de 2023;
- o aumento dos limites previstos na PEC deverá, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, à saúde, à previdência e à assistência social;
- exclui os precatórios relacionados ao antigo Fundef do teto de gastos;
- estabelece ordem para os pagamentos dos precatórios de natureza alimentícia;
- prevê a criação de Comissão Mista no Congresso para auditar os precatórios devidos pelo governo.

Desobrigação da Administração Pública manter o sigilo de dados sobre sujeitos passivos

PLP 00208/2021 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios", para desobrigar a administração fazendária de manter o sigilo de dados que já são acessíveis a outros órgãos da Administração ou disponíveis ao público."

Permite a **solicitação de informações de sujeitos passivos feitas por entes da Administração Pública**, responsáveis pela coleta de informação sobre a **situação econômica ou financeira** do sujeito passivo ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

- O disposto acima se aplica aos dispositivos que:

i- responsabilizam o Banco Central do Brasil por registrar capitais estrangeiros e realizar, em parceria com o IBGE, Censo de Capitais Estrangeiros;

ii- dispõe sobre a apresentação, pelo licitante, de demonstrações contábeis à Administração Pública;

iii- determinam que a Comissão de Valores Mobiliários manterá registro para negociação na bolsa ou mercado de balcão e expedirá normas sobre informações e documentos referentes às demonstrações financeiras e padrões de contabilidade.

- Preveem a **obrigação da publicação ou divulgação de informações de sujeitos passivos**, as disposições a respeito das **sociedades anônimas e sociedades de economia mista de capital fechado e suas subsidiárias**.

Definição da possibilidade de cessão dos créditos de natureza trabalhista

PL 04300/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expressa a possibilidade de cessão de créditos de natureza trabalhista"

Altera o código civil, a fim de tornar **expressa a possibilidade de cessão de créditos de natureza trabalhista**.

Obs.: A autorização para a cessão já é permitida na Lei de Falências e Recuperações Judiciais (§ 5º ao artigo 83).

Regulamentação do Lobby

PL 04391/2021 - Aatoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos."

Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos, tratando dos seguintes aspectos, entre outros: a) transparência e integridade na representação privada de interesses; b) regime de responsabilização e processo administrativo; c) infrações praticadas por representantes de interesses.

- A Lei se aplica aos Poderes Públicos e aos órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos; às autarquias e às fundações públicas; aos consórcios públicos; e às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

- Considera representação privada de interesses a interação entre agente privado e agente público destinada a influenciar processo decisório da administração pública, conforme interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou

difuso, no âmbito de:

- I- formulação, implementação e avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou de atividades a elas correlatas;
- II- edição, alteração ou revogação de ato normativo;
- III- planejamento de licitações e contratos; e
- IV- edição, alteração ou revogação de ato administrativo;

- Exclui da regulamentação interlocuções realizadas junto às empresas públicas e às sociedades de economia mista, naquilo que estiver abrangido por seu sigilo comercial ou industrial, aos serviços sociais autônomos, e aos conselhos profissionais.

- Permite a participação, como expositor, de representantes de interesses em audiências públicas.

- Exige que o representante de interesses registre as informações referentes à audiência no sistema do Poder Público ou as forneça para registro pelo agente público.

- Permite que o agente privado ofereça serviços ou assumam as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, congressos, entre outras, para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

- Estabelece como infração administrativa disciplinar o ato de:

I - aceitar, para si ou para outrem, presentes, brindes e hospitalidades fora das condições estabelecidas neste dispositivo e em regulamento do órgão ou da entidade;

II - disponibilizar as informações referentes à audiência pública, de forma falsa, diversa ou omissa daquela que deveria ter sido registrada; e

III - obstar a inclusão das informações no sistema do Poder Público.

- As infrações poderão surtir em suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, bem como destituição de cargo em comissão ou função comissionada.

• MEIO AMBIENTE

Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr)

PL 04262/2021 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), que "Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei no 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança."

Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr) e cria o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar (SINAR) que proíbe a emissão de poluentes atmosféricos acima da capacidade de suporte local e dos limites fixados pelo poder público em regulamento. Todas as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos estão sujeitas à política.

- **O planejamento de políticas públicas** e seus respectivos planos e programas deverão considerar, em sua origem, o impacto ambiental associado às emissões de poluentes atmosféricos e de odores.

- **O licenciamento ambiental deve obrigatoriamente respeitar os limites** de emissões atmosféricas definidos em legislação própria e observar o atendimento dos padrões de qualidade do ar.
- O monitoramento realizado nas **fontes emissoras fixas deve atender aos termos estabelecidos em licenciamento ambiental**, em conformidade com os regulamentos vigentes.
- **Os padrões de qualidade do ar devem ser aplicados como referencial para proteger o meio ambiente e a saúde da população de danos causados pela poluição atmosférica e odores.** Com vistas a indicar os verdadeiros riscos à saúde pública, os padrões de qualidade do ar devem ser **estabelecidos em regulamentos permanentemente atualizados de acordo com as orientações da OMS.**
- **Caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) fixar os limites máximos de emissão de poluentes** e de odor por tipo fonte como forma de estabelecer uma base de referência nacional sobre limites de emissão de poluentes atmosféricos e de odores.
- **Os planos de gestão da qualidade do ar serão integrados e compatíveis com os respectivos planos diretores** e, quando couber, com os planos de mobilidade, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.
- **São instrumentos da política:** i) Planos Nacional, Estadual e Municipal de Gestão da Qualidade do Ar; ii) planos de emergência para episódios críticos de poluição do ar; e iii) **inventários** Federal, Estadual e Distrital a serem publicados em até dois anos.

Instituição da Política Nacional de Arborização Urbana e criação do Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana

PL 04309/2021 - Aatoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Arborização Urbana (**PNAU**) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana (**SISNAU**).

- **Responsabiliza as pessoas físicas ou jurídicas pela manutenção das árvores localizadas em áreas de domínio privado.**
- Determina que os planos de arborização urbana terão **vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos**, com atualização a cada cinco anos.
- Obriga o Distrito Federal e os **Municípios acima de 20 mil habitantes** a elaborarem o plano municipal de arborização urbana.
- **Condiciona o acesso a recursos da União ou do Estado, ou o recebimento de incentivos e financiamentos de entidades federais e estaduais de crédito e fomento destinados ao manejo da arborização urbana, à elaboração do referido plano pelos municípios.**
- Obriga o plantio de mudas de árvores, em número correspondente a uma muda por fração de área total destinada aos loteamentos.
- Atribui aos entes federativos a responsabilidade de organizar e manter o SISNAU.
- **As condutas e atividades contra a Arborização Urbana ensejarão em pena de detenção, ou multa, ou ambas as**

penas cumulativamente.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigatoriedade da realização de exame toxicológico periódico pelo empregado

PL 04335/2021 - Autoria: Dep. Sargento Fahur (PSD/PR), que "Introduz modificações no Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a obrigatoriedade de exame toxicológico periódico em casos de admissão, demissão e periodicamente em atividades consideradas perigosas."

Estabelece obrigatoriedade de exame toxicológico em casos de admissão, demissão e periodicamente, para os empregados lotados em atividades ou operações consideradas perigosas.

- **Os exames toxicológicos serão exigidos com ou sem consentimento do empregado, com período mínimo de detecção de 90 dias** para substâncias psicoativas que causem dependência ou comprometam a capacidade do empregado.

- É assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e à confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

DISPENSA

Exigência de exame de gravidez no ato de demissão

PL 04302/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para exigir exame de gravidez no ato de demissão."

Permite a exigência de exame de gravidez por ocasião da demissão.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET)

PL 04326/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE), que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas e dá outras providências."

Cria o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FUGET) para assegurar, subsidiariamente, **o pagamento exclusivamente para fins de créditos de natureza salarial e indenizatória decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado e proferidas pela Justiça do Trabalho**, inclusive decisões decorrentes de inadimplemento de acordos judiciais, inseridos aqueles extrajudiciais homologados judicialmente.

- **Constituem recursos do FUGET**, além de dotações orçamentárias e de outras fontes de custeio, também:

i) multas impostas em decisões judiciais, em ações individuais, plúrimas ou coletivas, inclusive multas e indenizações de danos morais coletivos em ações civis públicas, e em termos de conciliação ou acordos judiciais ou extrajudiciais homologados pela

Justiça do Trabalho;

ii) multas administrativas e respectivos acréscimos legais, impostas pela fiscalização do trabalho, inclusive multas e condenações por danos morais coletivos decorrentes de descumprimento de Termos de Compromissos ou Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com autoridades do trabalho; e

iii) depósitos recursais efetuados pelo devedor na respectiva ação trabalhista da qual resulte o valor a ser creditado através do Fundo.

- O Ministério do Trabalho e Previdência será o agente gestor FUGET, sendo a Caixa Econômica Federal o agente operador.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Prevenção ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho

PL 04286/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a prevenção e repressão ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho."

Acrescenta à Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei 13.146/2015) disposições sobre prevenção e repressão ao assédio moral de pessoa com deficiência no ambiente de trabalho.

- O empregador é proibido de praticar e deve coibir a prática de atos que promovam deboche, exposição vexaminosa, calúnia, difamação, injúria, sonegação de informações ou barreiras para o pleno desempenho das atividades laborais de empregado com deficiência.

- Não configura ofensa à dignidade o exercício do poder hierárquico e disciplinar do empregador e de seus prepostos nos limites da legalidade e do contrato de trabalho.

- A configuração de ação ou omissão que permita que o trabalhador com deficiência seja alvo de ofensas pessoais no ambiente de trabalho autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento em dobro de todas as verbas trabalhistas rescisórias, independentemente das discussões sobre responsabilidade civil por danos morais.

- O empregador que praticar ou, tendo ciência de ação ou omissão da prática discriminatória e permitir a sua continuidade, será passível de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 a ser revertido em partes iguais ao empregado prejudicado e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Alteração da territorialidade da Empresa Simples de Crédito (ESC) e permissão para repassar recursos de terceiros

PLP 00202/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 que instituiu a Empresa Simples de Crédito."

Altera a Lei Complementar nº 167, de 2019, que instituiu a Empresa Simples de Crédito (ESC).

- Explicita a não participação da ESC no sistema financeiro nacional e retira a exclusividade de atuação no Município

de sua sede e em Municípios limítrofes.

- **A ESC poderá utilizar em suas operações linhas de crédito bancárias**, com limite de alavancagem de 1,5 vezes o seu capital realizado, e atuar como **agente repassador de recursos de programas e fundos de governo**, bancos públicos e privados, sem limite de alavancagem.

- Permite o pagamento da ESC diretamente ao fornecedor caso a operação de crédito seja para o financiamento de bens móveis ou imóveis, desde que este seja identificado no contrato da operação correspondente.

- **Autoriza a ESC a utilizar o instituto da alienação fiduciária em garantia** de suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de direitos creditórios, ficando autorizada a registrar o gravame das garantias junto às autoridades competentes.

- Isenta a ESC com apenas um funcionário do recolhimento da TLIF (Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento).

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Redução da multa de mora por dia de atraso dos tributos e contribuições federais

PL 04285/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir a multa de mora, por dia de atraso, por atraso de tributos e contribuições federais."

Reduz a multa de mora por dia de atraso no pagamento de tributos e contribuições federais.

- Estabelece que a multa de mora de tributos não pagos será calculada à taxa de **0.066%** (sessenta e seis milésimos por cento), **por dia de atraso**. (A taxa anterior correspondia a **0,33%**)

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

EDUCAÇÃO

Ampliação do acesso ao Prouni e supressão da possibilidade de concessão de bolsas parciais de 25%

MPV 01075/2021 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos."

Amplia o acesso ao Prouni **a estudantes de escolas privadas** que não possuem bolsa e **suprime a possibilidade de concessão de bolsas de estudo parciais de 25%**.

- Prevê a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, **de 50%**, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

- Determina que **os descontos aplicados pela instituição de ensino superior ou provenientes de convênios** com instituições públicas ou privadas **serão considerados para fins de concessão das bolsas**.

- Inclui-se no disposto acima **os descontos concedidos em decorrência do pagamento da mensalidade com**

pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

- **Em caso de concomitância ou complementariedade de licenciatura e bacharelado no mesmo curso**, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior.

- **Veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni**, bem como a sua concessão a alunos matriculados em instituições públicas de ensino superior ou em curso, turno, local de oferta e instituição privada distintos, com contrato de financiamento por meio do Fies.

Programa Internet Brasil

MPV 01077/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa Internet Brasil."

Institui o **Programa Internet Brasil**, a fim de promover o **acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no CadÚnico para Programas Sociais do Governo**.

- O programa acima **poderá alcançar outras pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas** instituídas pelo Poder Executivo.

- Poderão ser firmadas **parcerias diretamente com entidades privadas para a obtenção dos objetivos do programa**, desde que haja interesse comum na execução.

- A promoção do acesso à internet poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, **por intermédio da disponibilização de chip, pacote de dados ou de dispositivos de acesso**.

- O Programa Internet Brasil será implementado **de forma gradual**, observados tanto a **disponibilidade orçamentária e financeira**, quanto os requisitos técnicos para a oferta do serviço.

- O Ministério das Comunicações poderá dispor de **contratos de gestão com organizações sociais, termos de parceria com organizações da sociedade civil**, e outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil para implementação do disposto acima.

- **Torna dispensável a licitação para a contratação de entidade integrante da administração pública para prestação de serviços logísticos** de transporte e entrega voltados à execução do programa.

- Constituem fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil, **as dotações orçamentárias da União, contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços**, de origem pública ou privada e as doações públicas ou privadas.

Instituição de Benefício Extraordinário destinado aos beneficiárias do Auxílio Brasil

MPV 01076/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021."

Institui, na competência de **dezembro de 2021**, **o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil**.

- Estabelece que as despesas do benefício acima **correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Auxílio Brasil**.

- Prevê que ato do Poder Executivo poderá prorrogar a concessão do benefício extraordinário para os meses de **janeiro a dezembro de 2022**, observados, dentre outros critérios, a disponibilidade orçamentária e financeira.

- Define que o benefício supracitado **não integrará o conjunto de benefícios instituídos pelo Programa Auxílio Brasil e pelo Programa Alimenta Brasil**.

INTERESSE SETORIAL

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Previsão de divulgação da fonte de custeio de obras públicas nos locais de construção

PL 04245/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para dispor sobre a publicização, de maneira simplificada, discriminada e compreensível à população, através de placas e outdoors nos sítios em que se executem as atividades de engenharia e arquitetura, todos os recursos financeiros utilizados pela Administração Pública na execução de obras públicas."

Obriga a divulgação dos recursos aplicados em obras públicas e a indicação de que são oriundos do pagamento de tributos pela sociedade.

- As informações **deverão ser apresentadas em placas nos locais das obras, de maneira simplificada e em linguagem acessível para a população**.

Inserção de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país

PL 04268/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país e dá outras providências."

As **empresas privadas** responsáveis por obras públicas deverão **instalar placas visíveis e legíveis ao público, contendo todos os dados referentes à realização da obra**.

- **A falta dos dados** referentes à realização da obra **resultará na aplicação de pena de multa, correspondente a 5% do valor contratado**.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Registro para a importação de agrotóxicos dos países que compõem o MERCOSUL

PL 04316/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, para dispensar de registro a importação de agrotóxicos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL nas condições que estabelece."

Dispensa o registro para a importação de agrotóxicos dos países integrantes do MERCOSUL, exclusivamente para uso próprio.

- Estende a dispensa de registro a importação de todos os produtos formulados que sejam registrados no respectivo Estado Parte do MERCOSUL e que sejam produzidos com produto técnico que tenha registro para uso no Brasil, podendo ser realizada por pessoa física ou jurídica.

- A comercialização de produto importado para uso próprio configura a infração.

- As embalagens dos produtos formulados importados dos países integrantes do MERCOSUL serão recolhidas pelos sistemas de embalagens em funcionamento no Brasil, mediante pagamento por parte de quem importou, e a precificação do serviço será objeto de entendimento entre as empresas responsáveis pelo recolhimento das embalagens e pelas instituições representativas dos agricultores.

- A cópia eletrônica ou física do documento de compra do agrotóxico importado de algum país do MERCOSUL deverá acompanhar as embalagens no momento da disponibilização para recolha e ser apresentada na entrada do produto importado no Brasil.

• ENERGIA ELÉTRICA

Criação do tipo contratual referente a locação de imóveis rurais para geração de energia

PL 04283/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 565 Código Civil brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a locação de imóveis rurais para empreendimentos voltados à geração de energia elétrica."

Cria o tipo contratual referente à **locação de imóvel rural, destinado à geração de energia** elétrica a partir de **fontes renováveis**.

• FARMACÊUTICA

Obrigação de identificações do produto na embalagem de medicamentos

PL 04263/2021 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade."

Exige que o **nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a sua data de validade sejam grafadas** de modo facilmente compreensível, legível e indelével, com bom tamanho e, também, impressão em Braille, **nas embalagens de medicamentos**.

• PETROLÍFERA

Limites para teores de enxofre e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos no óleo diesel rodoviário

PL 04322/2021 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que "Estabelece limites máximos para os teores de enxofre e de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) no óleo diesel de uso rodoviário."

Estabelece limites máximos para os teores de enxofre e de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA) no óleo diesel de uso rodoviário.

- **Proíbe a importação e a comercialização de óleo diesel para uso rodoviário com teor de enxofre superior a 10 mg/kg e teor de HPA superior a 8% em massa.**

- O Poder Executivo pode estabelecer **metas intermediárias para a redução gradual da importação e da comercialização de óleo diesel para uso rodoviário com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg** até três anos de vigência da proibição.

Aumento da alíquota da CSLL para exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo

PLP 00207/2021 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Majora o CSLL das exportadoras de diesel e gasolina."

Aumenta para **35%** a alíquota da **CSLL** das empresas **exportadoras de gasolina, óleo diesel ou petróleo**. Atualmente, a alíquota é de 9%.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.